



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL Nº 009/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00000291/2026-33

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OPERADORAS DE SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA VEICULAR (TAGs) OU POR IDENTIFICAÇÃO DE PLACA (RFID ou LPR), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) NO MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP

Às Empresas Interessadas,

Em razão dos pedidos de esclarecimento apresentados via e-mail na data de 15/04/2026, pela empresa ALELO S. A. (VELOE), divulgamos os questionamentos e respectiva resposta da secretaria solicitante:

QUESTIONAMENTO: Item 2.3 da cláusula "2. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO" do Edital: para fins do disposto neste item, a VELOE considera o prazo nele definido como "Período", o qual abrange as solicitações de credenciamento efetuadas a partir de 29/01/2026 até 29/04/2028. Por esse motivo, apresenta nesta data sua solicitação de credenciamento em conjunto com estes esclarecimentos e todas as documentações necessárias;

RESPOSTA: O entendimento apresentado pela interessada está em consonância com as disposições editalícias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O período de credenciamento observará os prazos estabelecidos no Edital, sendo admitidas solicitações protocoladas dentro do intervalo previsto, desde que acompanhadas da documentação exigida.

QUESTIONAMENTO: Item 5.5 da cláusula "5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do Anexo III – Minuta de Contrato (Retificado) do Edital: A VELOE entende que, considerando o objeto do Edital em questão, não se verifica, na prática, a ocorrência de situação que justifique a aplicação desse item. Sendo assim, se possível, solicita que ele seja reavaliado no momento na formalização contratual entre as Partes;

RESPOSTA: A minuta contratual constante do Anexo III constitui modelo padrão adotado pela Administração Municipal, elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes administrativas aplicáveis à contratação pública. Nesse sentido, eventuais disposições que, em razão das especificidades operacionais da interessada, não se mostrem aplicáveis ao objeto contratual, deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação vigente e as particularidades da execução do serviço, podendo ser desconsideradas quando incompatíveis, desde que não afrontem os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

QUESTIONAMENTO: Item 15.1 da cláusula "15. SUBCONTRATAÇÃO" do Anexo III – Minuta de Contrato (Retificado) do Edital: após a análise de todo o fluxo operacional que seria aplicado na prática, a VELOE identificou que, embora o credenciamento ocorra efetivamente por seu intermédio, determinadas etapas do processo podem contar com a participação eventual de parceiros, os quais contribuem para a adequada e integral prestação dos serviços da VELOE. Diante disso, a VELOE reafirma seu interesse em participar do presente Edital, esclarecendo, desde já, os pontos acima expostos, a fim de que todas as partes envolvidas tenham ciência prévia dessas informações.

RESPOSTA: A subcontratação deverá observar estritamente os limites e condições estabelecidos no Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável, em especial o disposto no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

Destaca-se que **não será admitida a subcontratação da atividade-fim do objeto do credenciamento**, devendo a contratada executar diretamente a operação do sistema de identificação eletrônica veicular (TAGs). Sem prejuízo de eventual participação de empresas parceiras exclusivamente para a execução de atividades acessórias e/ou complementares.

Outrossim, **nos termos do §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações legais, contratuais e à qualidade dos serviços prestados.

Considerando que os esclarecimentos não implicam em qualquer alteração no edital, mantenham-se incólumes as disposições e condições para credenciamento previstas no ato convocatório.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

Saul Silva Platcheck

Diretoria de Licitações de Bens e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Saul Silva Platcheck, Chefe De Diretoria De Licitações De Bens E Serviços**, em 23/04/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087761** e o código CRC **F331D489**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00000291/2026-33

SEI nº 1087761